



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL**

**Procedimento Administrativo SEI** nº 0003316-74.2017.6.07.8100

**Relator:** Desembargador Eleitoral ROMEU GONZAGA NEIVA

**Interessado:** Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal

**RESOLUÇÃO N.º 7754, DE DEZESSETE DE AGOSTO DE 2017**

Institui o Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal – TRE-DF, bem como fixa suas atribuições.

**O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL – TRE-DF**, em virtude das suas atribuições legais; do contido no art. 16, II do Regimento Interno do TRE-DF – RITREDF; do previsto nos arts. 10 a 12 da Resolução 240, de 9 de setembro de 2016, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ; bem como o deliberado no PA SEI 0003316-74.2017.6.07.8100,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir o Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal – TRE-DF, bem como fixar suas atribuições.

**Art. 2º** O Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas no TRE-DF será composto pelos seguintes membros titulares:

I – 1 (um) magistrado indicado pelo TRE-DF;

II – 2 (dois) Juízes Eleitorais indicados pela Presidência;

III – 1 (um) servidor indicado pelo TRE-DF;

IV – 1 (um) servidor escolhido pelo TRE-DF a partir de lista de inscritos aberta a todos os interessados; e

V – 2 (dois) servidores eleitos por votação direta entre os servidores em exercício no TRE-DF, a partir de lista de inscrição.

§ 1º Os membros do Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas no TRE-DF terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 2º Os membros titulares terão 1 (um) suplente cada, o qual deverá ser selecionado da mesma forma que o titular respectivo.

§ 3º O membro suplente atuará nas ausências e nos impedimentos do titular, bem como quando houver necessidade.



§ 4º Após sua indicação, escolha ou eleição, os membros do Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas, titulares e suplentes, serão designados por intermédio de portaria da Presidência.

§ 5º Os Juízes Eleitorais indicados pela Presidência na forma do inciso II terão seus nomes submetidos à homologação do Plenário.

§ 6º O Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas será coordenado por magistrado eleito pelo próprio Comitê dentre seus membros titulares, o qual não poderá estar vinculado a órgão diretivo do TRE-DF.

§ 7º Fica assegurada a participação, no Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas do TRE-DF, de magistrados e servidores indicados pelas respectivas associações, sem direito a voto.

§ 8º A eleição dos membros de que tratam os incisos IV e V será conduzida pela Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento – COED.

§ 9º Nas hipóteses dos incisos III e IV, a indicação ou a escolha poderá recair sobre servidor do Quadro Permanente de Pessoal do TRE-DF, requisitado ou cedido.

§ 10º A escolha dos membros de que trata o inciso V deverá contemplar 1 (um) servidor componente do Quadro Permanente de Pessoal do TRE-DF, bem como 1 (um) servidor requisitado.

**Art. 3º** Compete ao Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas, no âmbito do TRE-DF:

I – propor e coordenar o plano estratégico local de gestão de pessoas, que deverá estar alinhado aos objetivos institucionais e às diretrizes da Política Nacional de Gestão de Pessoas no âmbito do Poder Judiciário;

II – atuar na interlocução com a Rede de Gestão de Pessoas do Poder Judiciário, compartilhando iniciativas, dificuldades, aprendizados e resultados;

III – monitorar, avaliar e divulgar o desempenho e os resultados alcançados pela gestão de pessoas;

IV – instituir grupos de discussão e trabalho com o objetivo de propor e de subsidiar a avaliação da política e das medidas de gestão de pessoas.

V – avaliar continuamente as atividades, o desempenho e os resultados da área de gestão de pessoas.

Parágrafo único. A avaliação contínua, com a participação de grupos de discussão e de trabalho, não prejudica a realização de auditorias internas na folha de pagamento do Tribunal.

**Art. 4º** O Tribunal adotará as medidas necessárias para proporcionar aos membros do Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas as condições adequadas ao desempenho de suas atribuições.

Parágrafo único. Caso seja necessário, o Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas poderá solicitar à Presidência a instituição de equipe de apoio.

**Art. 5º** A ausência definitiva de quaisquer dos membros, titulares ou suplentes, deverá ser imediatamente comunicada à Presidência.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Desembargador Eleitoral **ROMEU GONZAGA NEIVA**  
Presidente - Relator

Desembargadora Eleitoral **CARMELITA BRASIL**  
Vice-Presidente e Corregedora Regional Eleitoral

Desembargador Eleitoral **ANDRÉ MACEDO DE OLIVEIRA**

Desembargador Eleitoral **CARLOS MOREIRA ALVES**

Desembargador Eleitoral **EVERARDO GUEIROS**

Desembargador Eleitoral **CARLOS RODRIGUES**

Desembargadora Eleitoral **MARIA IVATÔNIA B. DOS SANTOS**

**VALQUÍRIA OLIVEIRA QUIXADÁ NUNES**  
Procuradora Regional Eleitoral



## CERTIDÃO

Certifico que a resolução em referência foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal do dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, às fls. \_\_\_\_, haja vista ter sido disponibilizada no dia útil anterior, nos termos da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

---

Matrícula\_\_\_\_\_